



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 76/09

Processo Administrativo n.º 09/10/13693

Interessado : Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Convênio para estabelecer e desenvolver um Programa de Parceria na Assistência e na Educação Continuada em Saúde, na Área de Cuidados Paliativos e Terapia da Dor dentro do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Sr. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **AUTARQUIA MUNICIPAL “HOSPITAL Dr. MÁRIO GATTI”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, n.º 340 – Parque Itália - Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente, **SR. SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO**, portador do R. G. n.º 12.793.332 e do CPF n.º 025.107.528-12, doravante denominado **HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MÁRIO GATTI**, de outro, a **ASSOCIAÇÃO MARIA PORTA DO CÉU**, associação civil, instituição de natureza confessional, beneficente, filantrópica, de fins não econômicos, sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.017.178/0001-08, com sede na Rua Alexandre de Gusmão, n.º 80 – Jardim Santa Genebra - Campinas – São Paulo, representada por sua Presidente, **SRA. SUZEL APARECIDA FREM BOURGERIE**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

portadora do RG n.º 4.303.763-X e do CPF n.º 745.659.828-20, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cooperação Interinstitucional**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 741, de 19 de dezembro de 2005, n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na **Assistência e na Educação Continuada em Saúde, na Área de Cuidados Paliativos e Terapia da Dor**, a fim de proporcionar aos pacientes terminais alívio da dor, conforto, qualidade de vida e dignidade na morte, bem como a capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde neste atendimento especializado.

1.1.1. A Educação continuada, os serviços e as ações conveniadas encontram-se detalhados nos Planos de Trabalho anexos, parte integrante deste Convênio;

1.1.2. Compete ao **HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MÁRIO GATTI**, através da Coordenadoria do Serviço de Oncologia, o encaminhamento dos usuários que necessitarem deste serviço;

1.1.3. O presente Convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos portadores



de doenças crônicas, neoplásicas e/ou crônico-degenerativas sem possibilidade de cura.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde;

2.1.2. A **CONVENIADA** não poderá cobrar taxas ou emolumentos dos profissionais – cuidadores - de saúde, referentes às providências administrativas para obtenção e realização da Educação continuada,

2.1.3. É vedado cobrar da pessoa atendida pela **CONVENIADA**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pela **CONVENIADA**, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à **CONVENIADA**, haverá a denúncia imediata do presente Convênio com a retenção do valor relativo à cobrança para o ressarcimento do (a) Reclamante. Nestes casos, o **CONVENENTE** deverá realizar a remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca;

2.1.4. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento do Sistema Único de Saúde, de entidades públicas e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

2.1.5. Será instituída **Comissão de Acompanhamento do Convênio**, formada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

englobando representantes da **CONVENIADA** e do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento da execução do objeto do Convênio;

2.1.6. A execução e prestação de contas deste Convênio se sujeitam aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, visando atender as normas de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização externa.

2.1.7. A **CONVENIADA** se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS n.º 3.277, de 26 de dezembro de 2.006 e suas posteriores alterações;

2.1.8. A aquisição de produtos e a contratação de serviços pelas entidades privadas sem fins lucrativos, com recursos públicos repassados, deverão obrigatoriamente observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

2.1.8.1. Nas compras cujo valor ultrapasse, no mês da competência, 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, será obrigatória, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

2.2. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente pela **CONVENIADA**.

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições dos **PARTÍCIPES**:



3.1.1. Realizar, juntamente com o Centro de Educação dos Trabalhadores de Saúde – CETS da Secretaria Municipal de Saúde, a programação das oficinas de educação continuada;

3.1.2. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem executadas por equipe multiprofissional;

3.1.3. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;

3.1.4. Implantar, normatizar e manter em atividade regular a Comissão de Acompanhamento do Convênio constituída, obrigatoriamente, conforme dispõe o subitem 2.1.5, o que deverá totalizar 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes;

3.1.4.1. Na presença do titular o suplente terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

3.1.5. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento;

3.1.6. Elaborar o fluxo dos usuários e encaminhamento para as atividades ora pactuadas;

3.2. São atribuições do **CONVENENTE**:

3.2.1. Supervisionar, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

3.2.2. Ofertar a Rede Municipal de saúde de Campinas e estruturas do Centro de Educação dos Trabalhadores de Saúde – CETS para a realização da Educação Continuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2.3. Indicar os profissionais que participarão da Educação Continuada, bem como o local e a estrutura para a administração dos módulos;

3.2.4. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela **CONVENIADA** e apresentar relatório de produção, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo **CONVENENTE**;

3.2.5. Repassar verba referente aos atendimentos conforme cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção do objeto do Plano de Trabalho anexo;

3.2.6. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA**;

3.2.7. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

3.2.8. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

3.2.9. Nomear Comissão de Acompanhamento do Convênio, bem como indicar os membros que a comporão;

3.2.10. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subseqüentes.

3.3. São atribuições do **HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MÁRIO GATTI**:



3.3.1. Ofertar seu anfiteatro para a realização da Educação Continuada;

3.3.2. Ceder à **CONVENIADA**, no Ambulatório de Oncologia, espaço adequado para que possa realizar os atendimentos dos pacientes;

3.3.2. Avaliar e encaminhar, através da Coordenadoria do Serviço de Oncologia, os portadores de doenças crônicas, neoplásicas e/ou crônico-degenerativas sem possibilidade de cura que necessitem deste serviço;

3.3.3. Indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente,

3.4. São atribuições da **CONVENIADA**:

3.4.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas nos Planos de Trabalho anexo;

3.4.2. Capacitar 120 (cento e vinte) profissionais – cuidadores - da rede de serviço do SUS Campinas visando:

3.4.2.1. O acompanhamento dos pacientes e familiares em todas as fases do processo de Atenção à Saúde, buscando oferecer condições para que as propostas terapêuticas se concretizem e para que a família receba o suporte necessário quanto à manipulação de sondas, cânulas e derivados, bem como higienização, limpeza de feridas e curativos complexos, manipulação de medicações prescritas e demais cuidados que se fizerem necessário;

3.4.2.2. Às dietas possíveis de serem utilizadas para cada caso, bem como sua adequação às condições de vida do paciente;



3.4.2.3. Identificar as necessidades psicológicas dos pacientes, buscando o entendimento das situações já vivenciadas e daquelas que ainda se apresentarão, oferecendo o suporte necessário para tal;

3.4.2.4. Identificar as necessidades sociais de cada enfermo e de suas famílias e sendo facilitador do acesso a outros órgãos e serviços.

3.4.3. Capacitar os profissionais – cuidadores - da rede de serviço do SUS Campinas através de cursos/oficinas semestrais, ao longo da vigência deste convênio, conforme os módulos apresentados no Plano de Trabalho I, anexo.

3.4.4. Produzir 06 (seis) instrumentos de divulgação (folders, manuais, folhetos, dentre outros), sendo 03 (três) por ano, com o intuito de disseminação e esclarecimentos sobre a Medicina Paliativa;

3.4.5. Ofertar, a partir da data da assinatura do presente Convênio, atendimentos multiprofissionais semanais a pacientes terminais adultos, acima de 18 anos, portadores de enfermidade sem possibilidade de cura por ano, conforme a grade de atendimento discriminado no Plano de Trabalho II, anexo:

3.3.5.1. Para a realização destes atendimentos, a **CONVENIADA** deverá manter em seu quadro funcional: médicos especializados em dor e cuidados paliativos, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistente social e nutricionistas;

3.4.6. Aumentar progressivamente o número de atendimentos de todos os profissionais envolvidos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo-se a qualidade do atendimento integral;



3.4.7. Ampliar o Programa de Apoio aos pacientes e familiares em todas as fases do atendimento;

3.4.8. Disponibilizar retaguarda da equipe de cuidados paliativos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone.

3.4.9. Garantir o atendimento dos pacientes que necessitem de internação, visitas domiciliares e atendimento às intercorrências quando a equipe for acionada pelo telefone.

3.4.10. Indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente,

3.4.11. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la. Na aferição dos custos dos serviços da **CONVENIADA** deverão estar compreendidas as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal.

3.4.12. Realizar os atendimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo qualidade;

3.4.13. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização, no Ambulatório de Oncologia do **HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MÁRIO GATTI**, dos atendimentos conveniados;

3.4.14. Manter sempre atualizado o prontuário dos portadores de doenças crônicas, neoplásicas e/ou crônico-degenerativas sem possibilidade de cura, usuários do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.4.15. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os portadores de doenças crônicas, neoplásicas e/ou crônico-degenerativas sem possibilidade de cura para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;

3.4.16. Atender aos portadores de doenças crônicas, neoplásicas e/ou crônico-degenerativas sem possibilidade de cura com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados;

3.4.17. Justificar ao responsável pelo portador, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar mensalmente ao **CONVENENTE**, através do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde cópia da justificativa da não realização;

3.4.18. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

3.4.19. Esclarecer os responsáveis pelos portadores de doenças crônicas, neoplásicas e/ou crônico-degenerativas sem possibilidade de cura sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.4.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos portadores de doenças crônicas, neoplásicas e/ou crônico-degenerativas sem possibilidade de cura;

3.4.21. Notificar ao **CONVENENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.4.22. Manter atualizado o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Campinas;

3.4.23. Manter atualizado o Módulo Profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.4.24. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º. da Lei n.º 8.080/90;

3.4.25. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

3.4.26. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio

3.4.27. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde:

3.3.27.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;



3.3.27.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

3.4.28. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial às Instruções n.º 02/2008;

3.4.29. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste Convênio, pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços conveniados;

3.4.30. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde;

3.4.31. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado;

3.4.32. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



3.2.32.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.4.33. Não será permitida a cobrança suplementar dos procedimentos conveniados aos responsáveis pelos portadores de necessidades especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, materiais ou quaisquer insumos,

3.4.34. Abrir e indicar a conta bancária específica na qual será realizado o repasse financeiro, realizando os pagamentos decorrentes do movimento através de cheque nominal, identificando a operação realizada.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.2002.4188.0000.33.90.39 FR 05.300-007

4.2. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 24 (vinte e quatro) meses, está estimado no montante financeiro de R\$ 947.541,82 (novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência;

4.3. Ao ano, o valor encontra-se estimado em R\$ 473.770,91 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta reais e noventa e um centavos), sendo que os repasses mensais se darão da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3.1. Nos seis primeiros meses de cada ano de vigência do presente Convênio, o **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA**, parcelas mensais e consecutivas no valor fixo de R\$ 38.517,96 (trinta e oito mil quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos);

4.3.2. Nos seis últimos meses de cada ano de vigência do presente Convênio, o **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA**, parcelas mensais e consecutivas no valor fixo de R\$ 40.443,86 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).

4.4. Os valores acima mencionados serão repassados mediante a estrita execução do objeto do Termo de Convênio e constante nos Planos de Trabalho I e II, formulado pela Associação Maria Porta do Céu e aprovado pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os relatórios encaminhados pelo Hospital Mário Gatti e o Centro de Educação dos Trabalhadores de Saúde – CETS da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Em caso de interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, seja tal relativa a ações trabalhistas, cíveis, penais, previdenciárias, dentre outras, deverá a **CONVENIADA** comunicar imediatamente e por escrito ao **CONVENENTE** que poderá, em casos específicos e após análise *in concreto*, efetuar a retenção dos valores relativos à condenação das quantias correspondentes no valor do repasse à **CONVENIADA**.

4.6. O repasse de recurso existente e a cargo do **CONVENENTE**, vincula-se à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS-Municipal, desta forma, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;



4.7. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio.

QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. As parcelas de pagamento referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e relatórios encaminhados pelo Hospital Mário Gatti e o Centro de Educação dos Trabalhadores de Saúde – CETS da Secretaria Municipal de Saúde, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, sem prejuízo da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

5.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão da Administração Pública;

5.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

5.1.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

5.2. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da



dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

5.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

5.4. Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

5.5. A **CONVENIADA** ficará sujeita a apresentar, a partir da data de início de formalização deste Instrumento Jurídico, a prestação de contas do total do recurso recebido do **CONVENENTE** ao Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. A prestação de contas deverá obedecer aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo próprio Núcleo de Prestação de Contas, visando atender as normas de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização externa.

5.7. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitido dentro da vigência do Convênio e em nome da **CONVENIADA**, com a identificação do título e número do Convênio e mantidos em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.7.1. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados.

5.8. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional – DGDO, receberá, verificará e conferirá os documentos recebidos da **CONVENIADA**, atestando sua exatidão de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

5.9. Para fins de comprovação da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à **CONVENIADA**, recibo rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.

5.10. Os documentos rejeitados pelo Núcleo de Prestação de Contas serão devolvidos à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Núcleo de Prestação de Contas.

5.11. A não prestação de contas no prazo estabelecido e/ou nos casos de rejeição da prestação de contas apresentada, o Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da SMS poderá, observado o devido processo legal (observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa) e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, suspender o repasse dos recursos e, na reincidência, realizar a denúncia do convênio.

5.12. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a **CONVENIADA** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Pública por prazo não inferior a dois anos.



5.13. Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pela **CONVENIADA**, arquivados em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação do **CONVENENTE**, da prestação ou tomada de contas.

SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, Coordenadoria do Serviço de Oncologia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e Centro de Educação dos Trabalhadores de Saúde – CETS mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

6.1.1. O **CONVENENTE** poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada na **CONVENIADA**;

6.1.2. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre as atividades objeto do Plano de Trabalho anexo não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo;

6.1.3. A **CONVENIADA** se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONVENENTE**, designados para tal fim;

6.1.4. Em qualquer hipótese dos itens anteriores será assegurado à **CONVENIADA** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



SÉTIMA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

7.1. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será constituída, através de ato específico do Gestor Municipal, emitido em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo.

7.1.1. Integrarão, obrigatoriamente, a Comissão de Acompanhamento do Convênio, no mínimo 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da **CONVENIADA** e 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento técnico das atividades ora pactuadas;

7.1.2. A Comissão de Acompanhamento do Convênio poderá criar seu regimento interno;

7.1.3. A **CONVENIADA**, assim como o **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, e o **HOSPITAL MUNICIPAL Dr. MÁRIO GATTI**, ficam obrigadas a, mensal e rotineiramente fornecer à Comissão de Acompanhamento do Convênio, todas as informações, documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições;

7.1.4. A existência da Comissão de Acompanhamento do Convênio mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).



OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente termo para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho.

DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados aos portadores, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

11.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

11.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos **CONVENENTES**, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

12.1.1. O prazo estabelecido no *caput* será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população;

12.1.2. Quando da denúncia do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 02 de outubro de 2009.

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

Presidente: Salvador Affonso Fernandes Pinheiro

ASSOCIAÇÃO MARIA PORTA DO CÉU

Presidente: Suzel Aparecida Frem Bourgerie



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 09/10/13693
Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas
Conveniado: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti
Tipo de concessão: Subvenção Federal
Valor repassado: R\$ 947.541,82
Termo de Convênio n.º 76/09
Exercício: 2009

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 de outubro de 2009.

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Presidente: Salvador Affonso Fernandes Pinheiro

ASSOCIAÇÃO MARIA PORTA DO CÉU
Presidente: Suzel Aparecida Frem Bourgerie